64a. Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 39/72

DOCUMENTO Nº 800/72

Art. 1º - A dispensa quanto ao limite da idade, a que se refere o § 2º do artigo 30, da Lei 1414/69 aplica-se aos atuais, professores substitutos da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 2º - O artigo 11 e seus itens da Lei 1397/68, passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 11 - No concurso de provas e títulos para provimento de cargos de Professor Primário, Nível I, no Quadro de ensino do Município, além da nota atribuída pelo concurso de provas, serão contados os seguintes pontos:

I - 2 (dois) pontos, por ano ou fração superior a 6 - (seis) meses de serviço efetivamente prestado como Professor Primário à Prefeitura de São Vicente.

II - 1/2 (meio) ponto por ano ou fração superior a 6 - (seis) meses de serviço efetivamente prestado como Professor Primário em qualquer outro local do Estado de São Paulo.

III - 1/2 (meio) ponto por cada 2 (dois) anos de serviço efetivamente prestado como Professor Primário em qualquer outro local do País.

IV - 5 (cinco) pontos por diploma de Pedagogia, devidamente registrado, e fornecido por estabelecimento de ensino superio oficial ou oficializado.

V - 3 (tres) pontos por certificado de Administrador - Escolar devidamente registrado.

VI - 2 (dois) pontos por diploma ou certificado, devidamente registrado, de Curso de Especialização de - Pré Primário, ou de Deficientes Auditivos ou de Aperfeiçoamento nas áreas de ensino primário, com duração mínima de 2 (dois) semestres.

VII - 1 (hum) ponto por certificado de extensão cultural, complementar, devidamente registrado, relativo ao ensino primário, com duração inferior a 2(dois)semes

Câmara Municipal de São Vicente

Art. 3º - Nos concursos públicos de provas e títulos, os candidatos que obtiverem nas provas, nota igual ou superior a 40 (quarenta) por matéria, e 50 (cinquenta) no global, terão suas notas acrescidas dos pontos obtidos de acordo com os itens do art. 11 da Lei 1 397/68, com a redação alterada pela presente lei, para apuração de classificação final.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de novembro de 1 972.

Com meus agradecimentos pela atenção a este, renovo meus protestos de estima e apreço.

Cordialmente

a)- JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAYME HOURNEAUX DE MOURA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Sao Vicente.-

ARQUIVADO EM 12/12/72
ARQUIVISTA

Proc. 63/72

ehf.